



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

**PROJETO DE LEI Nº 92**  
**24 de Outubro de 2022**

Institui o Projeto “**um Aluno, uma Árvore**” em Itabaiana/SE e dá outras providências.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

**Art. 1º**- Fica estabelecido o Projeto “um Aluno, uma Árvore”, que consiste na doação de mudas de árvores de espécies específicas para alunos da rede Municipal, para que possam realizar o plantio na própria Escola Pública do Município de Itabaiana/SE.

*Parágrafo único.* É necessário que os Diretores das Escolas demonstrem interesse em participar, assinando um termo de adesão junto à Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 2º**- O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com o setor privado para a disponibilização das mudas de árvore.

**Art. 3º**- Fica a cargo do Poder Executivo indicar os locais para o plantio, onde seja viável para o crescimento da árvore.

§1º Em frente à árvore poderá ser instalada uma placa indicativa com o nome do aluno, data de nascimento e nome popular e científico da árvore.



ESTADO DE SERGIPE

**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA**

ITABAIANA-SERGIPE

**Art. 4º-** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei.  
Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 24 de Outubro de 2022.

**FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS**

**Vereador  
Partido Verde (PV)**



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

### RAZÕES DO PROJETO LEI

#### I. OBJETO

O objeto deste projeto de lei Municipal é a instituição do **Projeto “um Aluno, uma Árvore” em Itabaiana/SE.**

#### II. JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão tem por objetivo a conscientização sobre o cuidado com o meio ambiente, o qual deve se iniciar desde cedo e, de preferência, logo após o nascimento. Este é o intuito do projeto “Uma Criança, Uma Árvore”, que disponibiliza algumas mudas para os alunos da rede Municipal de ensino.

A ideia já se tornou lei não obrigatória em muitas cidades no Brasil e tem contribuído com a revitalização ambiental. Em quase todos os Municípios brasileiros que abraçaram este projeto, as Escolas recebem um certificado de que os alunos participaram e com desenvolvimento desses jovens eles já se tornaram amigos da natureza. Além disso, as mudas são entregues com plaquinhas com a descrição sobre a espécie utilizada e nome do aluno que a representa.

#### III.REFERENCIAL JURÍDICO

No que se refere aos ditames legais podemos citar inicialmente o que dispõe de forma fundamental o artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

Perante tal dispositivo legal, resta claro que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é do Município, tendo em vista que no caso em questão é a instituição do Projeto “um Aluno, uma Árvore” em Itabaiana/SE, pertencendo a este contexto de acordo com a legislação vigente.

Vale ressaltar ainda o que dispõe a **Lei Orgânica do Município de Itabaiana/SE de 1990, onde em sua seção V, que trata do Processo Legislativo, cita em seu artigo 36** que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da câmara de vereadores, sendo este fatídico projeto de lei participe desta legislação vigente.

No que tange a jurisprudência, inicialmente, verifica-se estar adequada integralmente, a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a instituição da “instituição do Projeto um Aluno, uma Árvore em Itabaiana/SE”, **não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo permissões ao Governo Municipal** no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

Por fim, dentro do texto constitucional podemos compreender a imposição da necessidade de encontrar soluções para situações que exigem a aplicação dos princípios constitucionais.

Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 24 de Outubro de 2022.

**FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS**  
Vereador  
Partido Verde (PV)